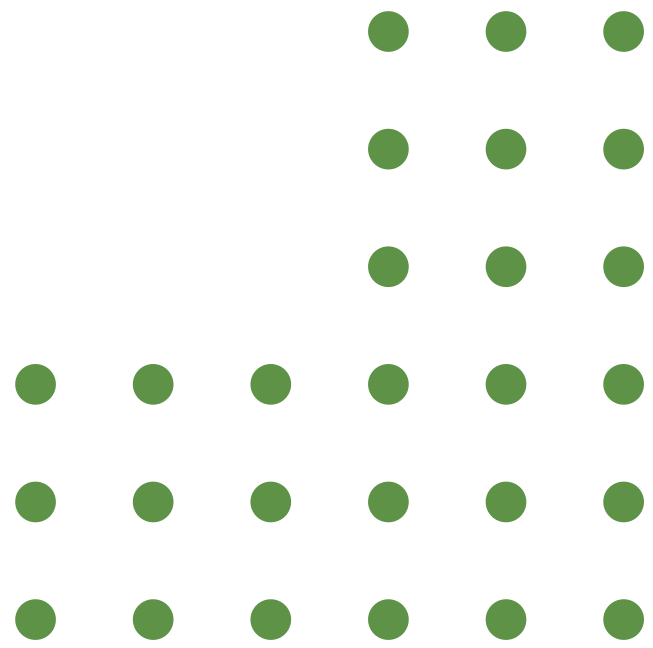




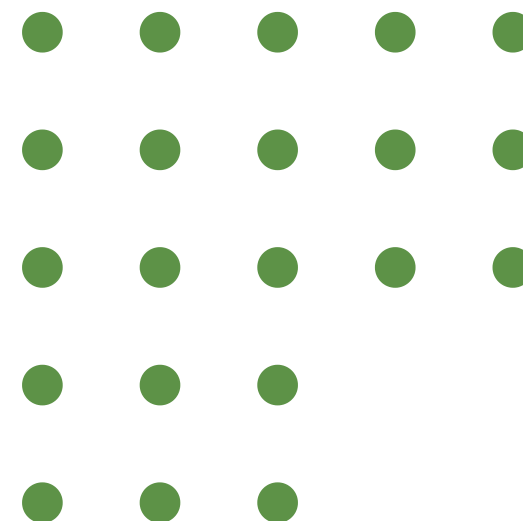
PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS DOCENTES DA UENF

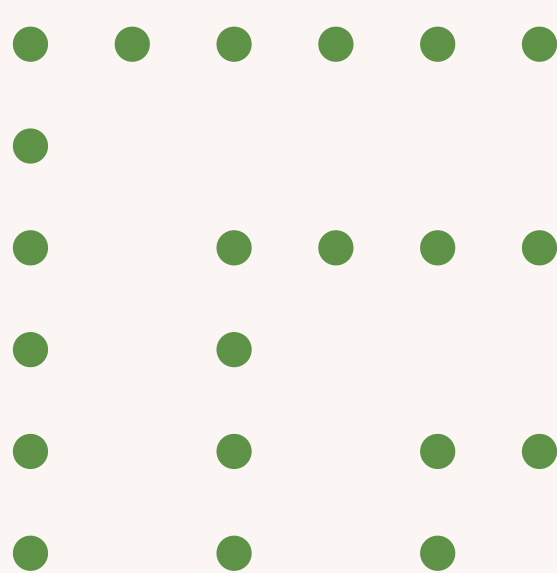
Atualizações sobre as regras vigentes

Data de ingresso antes de 04/02/2013



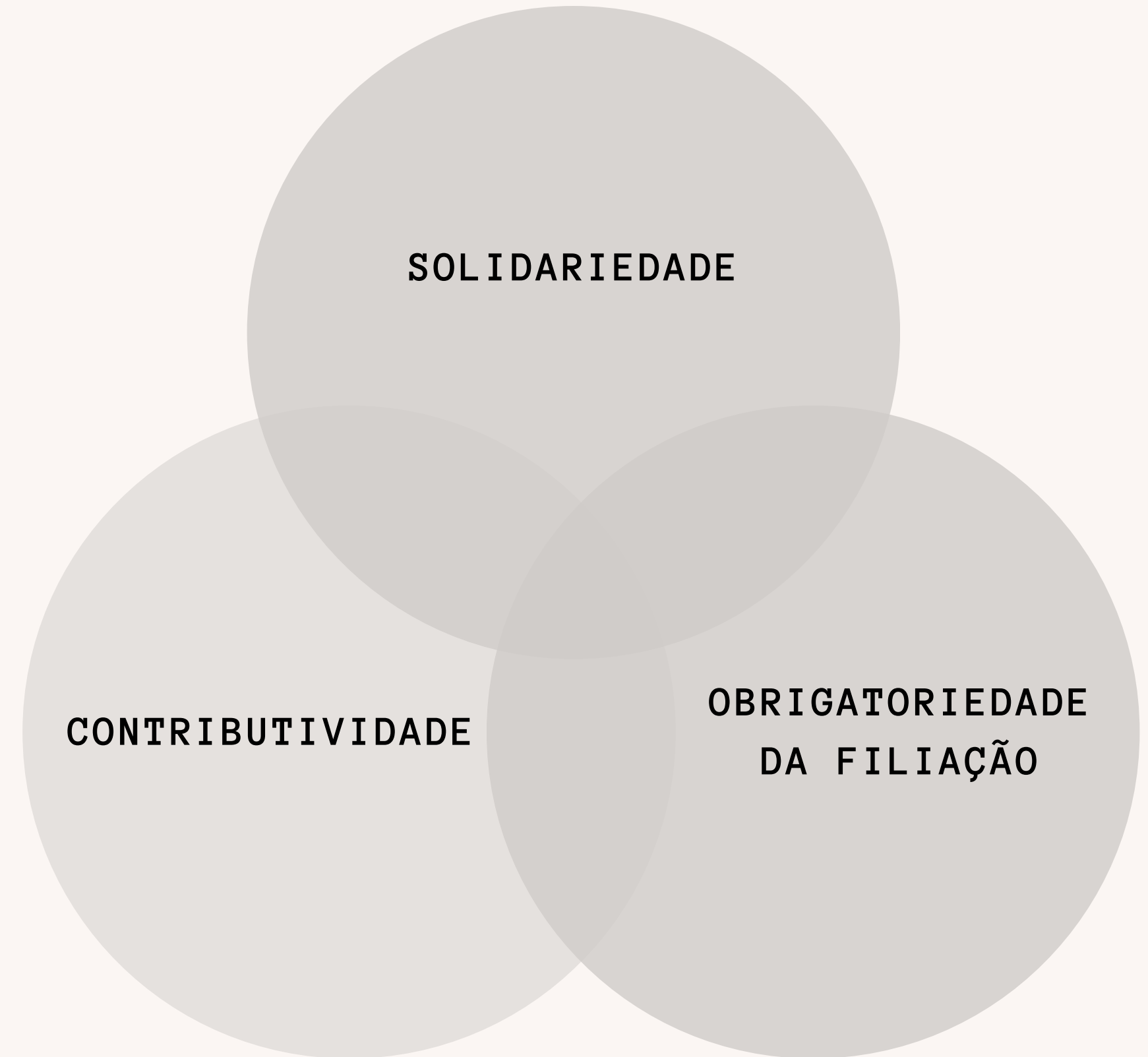
Veronica de Araujo Triani
Assessoria Jurídica ADUENF





PREVIDÊNCIA SOCIAL NO BRASIL

Desde a CFRB/1988, o sistema de previdência cobre eventos como doença, invalidez, morte, idade avançada, maternidade/gestação, desemprego involuntário, reclusão, condição de baixa renda. Em 1998, foi instituído o princípio da contributividade.

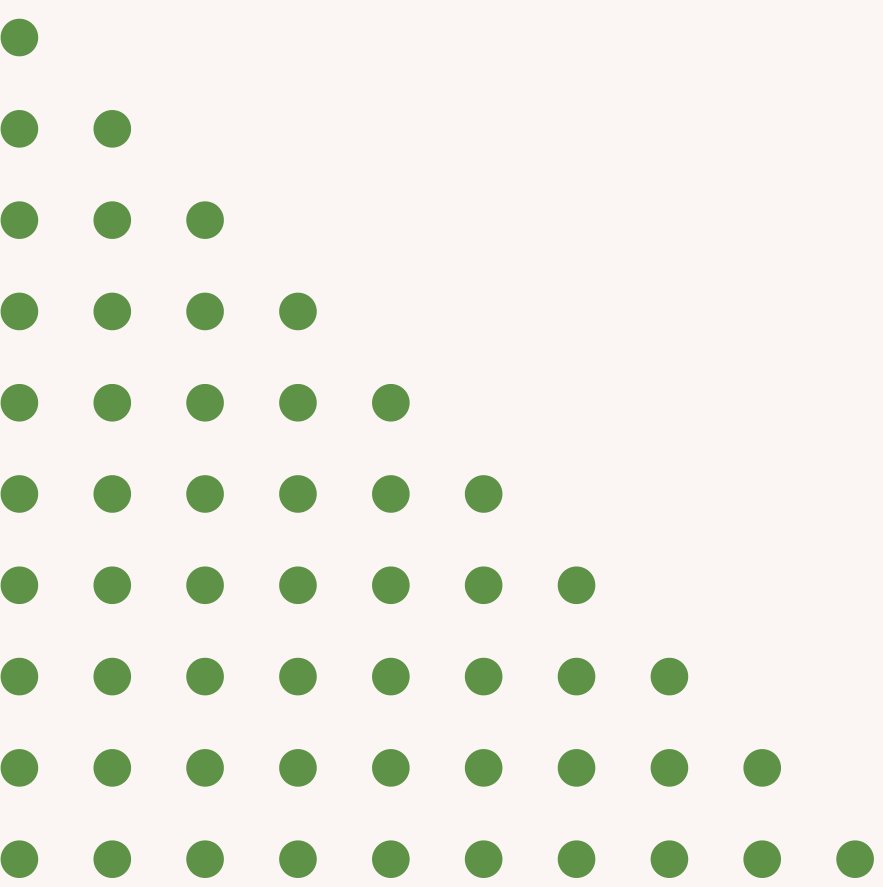


DIFERENTES REGIMES PREVIDENCIÁRIOS

- Regime Geral da Previdência Social – RGPS
(trabalhadores da iniciativa privada e empregados públicos, atualmente gerido pelo INSS);
- Regime Próprio de Previdência Geral – RPPS
(atualmente gerido pelo Rioprevidência, no caso dos servidores do estado RJ);
- Regime de Previdência Complementar (atualmente RJPrev, no caso dos servidores do estado RJ).



PRINCIPAIS ALTERAÇÕES ÂMBITO FEDERAL

- 1998: EC N° 20;
 - 2003: EC N° 41;
 - 2005: EC N° 47;
 - 2012: Lei nº 12.618;
 - 2019: EC N° 103.
- 

DIREITO ADQUIRIDO EM MATÉRIA PREVIDENCIÁRIA

súmula 359 STF:

"Aposentadoria. Direito adquirido. Se, na vigência da lei anterior, o funcionário preencher todos os requisitos exigidos, o fato de, na sua vigência, não haver requerido a aposentadoria não o faz perder o seu direito, que já havia adquirido."

[RE 72.509 ED-EDv, rel. min. Luiz Gallotti, P, j. 14-2-1973, DJ de 30-3-1973.]



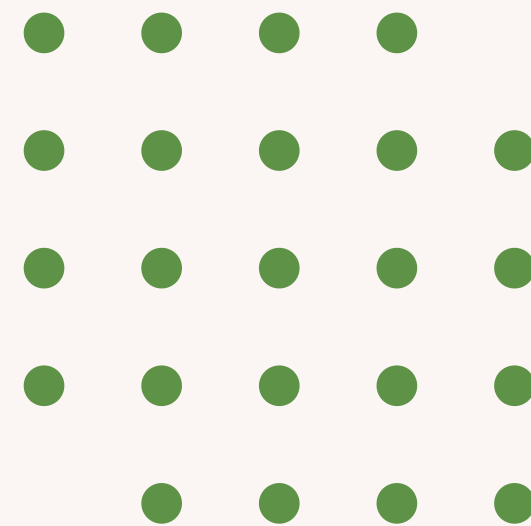
LEGISLAÇÃO VIGENTE PRINCIPAL

ESTADO RJ

- Lei nº 5.260/2008 - Instituiu o Regime Próprio da Previdência Social - Rioprevidência;
- Lei nº 6.243/2012 - Instituiu o Regime de Previdência Complementar dos servidores do Estado RJ - RJPrev;
- Lei nº 7.628/2017 - Realizou parcial reforma previdenciária no RPPS/RJ;
- Emenda Constitucional nº 90/2021 - Implantou a Reforma da Previdência de 2019 no âmbito do RJ;
- Lei Complementar nº 195/2021 - Regulamentou EC nº 90/2021.

BENEFÍCIOS RPPS RJ

- Aposentadoria por incapacidade;
- Aposentadoria compulsória por idade (75 anos);
- Aposentadoria especial;
- Aposentadoria voluntária (idade + tempo de contribuição);
- Pensão por morte (para dependentes).



CFRB/1988:
ALTERAÇÕES E REGRAS
DE TRANSIÇÃO ATÉ 2005

16/12/1998

31/12/2003

**TEXTO ORIGINAL DA
CF/88**

30/35 ANOS DE SERVIÇO
PROVENTOS:
Integralidade – última
remuneração
REAJUSTE: Paridade

TEXTO DA CF PÓS EC 20/1998

55/60 ANOS DE IDADE
30/35 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO
10 ANOS DE SERVIÇO PÚBLICO
5 ANOS NO CARGO
PROVENTOS: Integralidade – última
remuneração
REAJUSTE: Paridade

TEXTO DA CF PÓS EC 41/2003

55/60 ANOS DE IDADE
30/35 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO
10 ANOS DE SERVIÇO PÚBLICO
5 ANOS NO CARGO
PROVENTOS: média aritmética das 80%
maiores contribuições
REAJUSTE: Valor real - lei

REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC 20/98

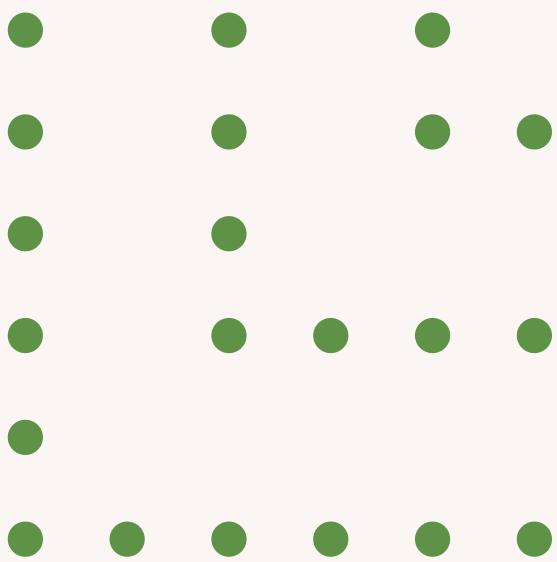
48/53 ANOS DE IDADE
30/35 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO
5 ANOS NO CARGO
Pedágio de 20%
PROVENTOS: Integralidade – última
remuneração
REAJUSTE: Paridade

REGRAS DE TRANSIÇÃO DA EC 41/2003

55/60 ANOS DE IDADE
30/35 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO
20 ANOS NO SERVIÇO PÚBLICO
10 ANOS DE CARREIRA
5 ANOS NO CARGO
PROVENTOS: Integralidade – última
remuneração
REAJUSTE: Paridade

REGRAS DE TRANSIÇÃO DA EC 41/2003

48/53 ANOS DE IDADE
30/35 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO
5 ANOS NO CARGO
Pedágio de 20%
PROVENTOS: média aritmética das 80%
maiores contribuições
REAJUSTE: Valor real – lei
Redutor de 5% por ano antecipado na idade
mínima de 55/60.



REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC 47/2005

Todo servidor que tiver ingressado no serviço público até 16/12/1998, poderá se aposentar por essa regra, com **integralidade e paridade**, desde que complete:

30/35 anos de contribuição
55/60 anos de idade
25 anos de serviço público
15 anos de carreira
5 anos no cargo

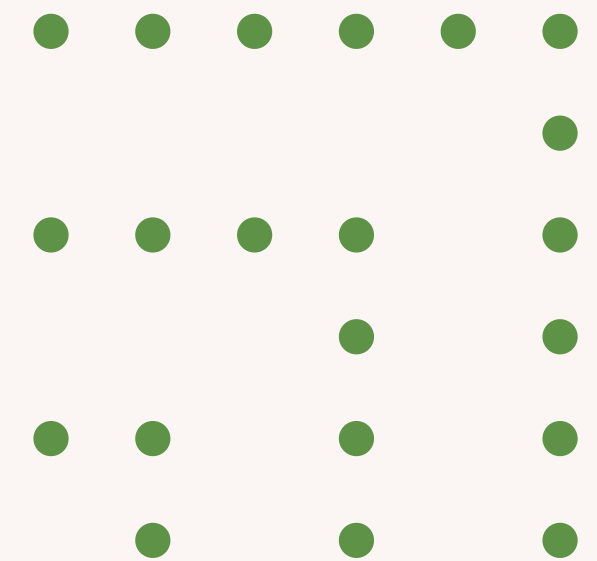
O servidor que possuir mais tempo de contribuição além do mínimo, poderá diminuir 1 ano da idade mínima para cada ano de contribuição a mais.

Homem:

36 anos de contribuição → 59 anos de idade
37 anos de contribuição → 58 anos de idade

Mulher:

31 anos de contribuição → 54 anos de idade
32 anos de contribuição → 53 anos de idade



REGRAS DE TRANSIÇÃO
EC Nº 90/2021: DATA
DE INGRESSO ATÉ
16/12/1998

**APOSENTADORIA POR
IDADE E TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO –
REGRA DO PEDÁGIO
COM REDUTOR DE
IDADE –
INTEGRALIDADE E
PARIDADE**

FUNDAMENTAÇÃO - EC90 ART4 -VO I ART4 P2 I		
	HOMENS	MULHERES
IDADE	60 ANOS	55 ANOS
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	35 ANOS	30 ANOS
TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO	20 ANOS	
TEMPO NO CARGO	5 ANOS	
PEDÁGIO	20%	
CÁLCULO INICIAL	ÚLTIMA REMUNERAÇÃO	
TETO	REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR NO CARGO EFETIVO	
REAJUSTE	PARIDADE - NA MESMA DATA E ÍNDICE DOS SERVIDORES ATIVOS	

- Analisa-se o tempo de contribuição que faltaria para completar requisitos para aposentadoria voluntária em 31/12/2021;
- Calcula-se tempo adicional, na proporção de 20% do tempo restante a cumprir;
- Redução de 1 mês de idade mínima a cada mês que exceder o tempo de contribuição mínima;
- Devem ser cumpridos todos os demais requisitos.

**PEDÁGIO + PREDUTOR
DE IDADE:
ADICIONAL DE 20%
DE CONTRIBUIÇÃO +
REDUÇÃO DA IDADE
MÍNIMA**

REGRAS DE TRANSIÇÃO
EC Nº 90/2021: DATA
DE INGRESSO ATÉ
31/12/2003

FUNDAMENTAÇÃO - EC90 ART3 - VO I ART3 P6 IA		
	HOMENS	MULHERES
IDADE	65 ANOS	62 ANOS
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	35 ANOS	30 ANOS
PONTUAÇÃO INICIAL	96 PONTOS	86 PONTOS
TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO	20 ANOS	
TEMPO NO CARGO	5 ANOS	
CÁLCULO INICIAL	ÚLTIMA REMUNERAÇÃO	
TETO	REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR NO CARGO EFETIVO	
REAJUSTE	PARIDADE - NA MESMA DATA E ÍNDICE DOS SERVIDORES ATIVOS	

APOSENTADORIA
 POR IDADE E
 TEMPO DE
 CONTRIBUIÇÃO –
 REGRA DE PONTOS
 – INTEGRALIDADE
 E PARIDADE

**SOMATÓRIO DE
PONTOS 86/96
(IDADE + TEMPO
DE
CONTRIBUIÇÃO)**

- Após 1/1/23, a cada 2 anos, pontuação cresce um ponto, até o limite de 100/105 pontos (M/H);
- Proventos integrais calculados com base na última remuneração, mas não vincula pensão por morte (reforma RJ 2017).

APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – REGRA DO PEDÁGIO – INTEGRALIDADE E PARIDADE

FUNDAMENTAÇÃO - EC90 ART4 - VO I ART4 P2 I		
	HOMENS	MULHERES
IDADE	60 ANOS	55 ANOS
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	35 ANOS	30 ANOS
TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO	20 ANOS	
TEMPO NO CARGO	5 ANOS	
PEDÁGIO	20%	
CÁLCULO INICIAL	ÚLTIMA REMUNERAÇÃO	
TETO	REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR NO CARGO EFETIVO	
REAJUSTE	PARIDADE - NA MESMA DATA E ÍNDICE DOS SERVIDORES ATIVOS	

- Analisa-se o tempo de contribuição que faltaria para completar requisitos para aposentadoria voluntária em 31/12/2021;
- Calcula-se tempo adicional, na proporção de 20% do tempo restante a cumprir;
- Devem ser cumpridos todos os demais requisitos.

**PEDÁGIO:
ADICIONAL DE
20% DE
CONTRIBUIÇÃO**

REGRA DE TRANSIÇÃO
EC Nº 90/2021: DATA
DE INGRESSO ATÉ
31/12/2021

**APOSENTADORIA
POR IDADE E
TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO –
REGRAS DE PONTOS
– MÉDIA LEI Nº
10.887/2004**

FUNDAMENTAÇÃO - EC90 ART3 - VO I ART3 P6 II		
	HOMENS	MULHERES
IDADE	61 ANOS	56 ANOS
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	35 ANOS	30 ANOS
PONTOS	90 PONTOS	86 PONTOS
TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO	20 ANOS	
TEMPO NO CARGO	5 ANOS	
CÁLCULO INICIAL	MÉDIA ARITMÉTICA SIMPLES DAS 80% MAIORES REMUNERAÇÕES A PARTIR DE JULHO DE 1994	
TETO	REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR NO CARGO EFETIVO	
REAJUSTE	INPC - LEI 6.244/2012 NÃO HÁ PARIDADE DE REAJUSTES ENTRE OS ATIVOS	

- Após 1/1/23, a cada 2 anos, pontuação cresce um ponto, até o limite de 100/105 pontos (M/H);
- Após 1/1/25, idade será elevada para 57/62 (M/H);
- Proventos por média, calculados como previstos pela EC nº 41/2003.

**SOMATÓRIO DE
PONTOS 86/90
(IDADE + TEMPO
DE
CONTRIBUIÇÃO)**

**APOSENTADORIA
POR IDADE E
TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO –
REGRA DO
PEDÁGIO – MÉDIA
LEI Nº
10.887/2004**

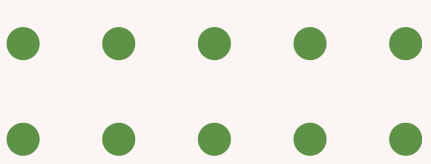
FUNDAMENTAÇÃO: EC90 ART4 - VO I ART4 P2 II		
	HOMENS	MULHERES
IDADE	60 ANOS	55 ANOS
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	35 ANOS	30 ANOS
TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO	20 ANOS	
TEMPO NO CARGO	5 ANOS	
PEDÁGIO	20%	
CÁLCULO INICIAL	MÉDIA ARITMÉTICA SIMPLES DAS 80% MAIORES REMUNERAÇÕES A PARTIR DE JULHO DE 1994	
TETO	REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR NO CARGO EFETIVO	
REAJUSTE	INPC - LEI 6.244/2012 NÃO HÁ PARIDADE DE REAJUSTES ENTRE OS ATIVOS	

- Analisa-se o tempo de contribuição que faltaria para completar requisitos para aposentadoria voluntária em 31/12/2021;
- Calcula-se tempo adicional, na proporção de 20% do tempo restante a cumprir;
- Devem ser cumpridos todos os demais requisitos;
- Proventos por média, calculados como previstos pela EC nº 41/2003.

**PEDÁGIO :
ADICIONAL DE
20% DE
CONTRIBUIÇÃO**

REGRAS PERMANENTES RJ
PARA APOSENTADORIAS
APÓS LC Nº 195/2021

FUNDAMENTAÇÃO - LC195 ART2 III - VO I ART7 P4		
	HOMENS	MULHERES
IDADE	65 ANOS	62 ANOS
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	25 ANOS	
TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO	10 ANOS	
TEMPO NO CARGO	5 ANOS	
CÁLCULO INICIAL	MÉDIA ARITMÉTICA SIMPLES DE TODAS AS REMUNERAÇÕES A PARTIR DE JULHO DE 1994	
PERCENTUAL DEVIDO	60% + 2% PARA CADA ANO QUE EXCEDER 20 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO	
REAJUSTE	INPC - LEI 6.244/2012 NÃO HÁ PARIDADE DE REAJUSTES ENTRE OS ATIVOS	



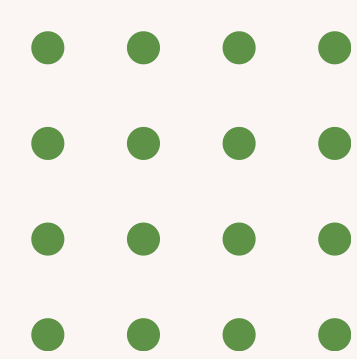
APOSENTADORIA POR
IDADE E TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO –
REGRA ATUAL
– 60% + 2% DA MÉDIA

- Sem possibilidade de aposentadoria proporcional apenas por idade;
- Tempo de serviço público geral, independente do órgão e continuidade dos vínculos.

SINTETIZANDO

APOSENTADORIAS VOLUNTÁRIAS

- 1 Ingressantes até 16/12/1998 - Regra de transição: Pedágio com redutor de idade; Proventos com integralidade e paridade;
- 2 Ingressantes de 17/12/1998 a 31/12/2003 - Regras de transição: Somatório de pontos ou Pedágio; Proventos com integralidade e paridade;
- 3 Ingressantes até 31/12/2021 - Regras de transição: Somatório de pontos ou Pedágio; Proventos por média proporcional (80% maiores contribuições a partir de 1994);
- 4 Ingressantes a partir de 31/12/2021: Regras da Lei Complementar nº 195/2021; Proventos na proporção de 60% + 2% para cada ano que exceder 20 anos de contribuição.



APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE

- Data que vincula a regra de aposentadoria é a do laudo médico sobre incapacidade;
- Reavaliação médica periódica.

FUNDAMENTAÇÃO - LC195 ART 2 I - IP P ART7 P4	
HOMENS E MULHERES	
REQUISITOS	LAUDO MÉDICO PERICIAL COMPROVANDO A INCAPACIDADE PERMANENTE
CÁLCULO INICIAL	MÉDIA ARITMÉTICA SIMPLES DE TODAS AS REMUNERAÇÕES A PARTIR DE JULHO DE 1994
PERCENTUAL DEVIDO	60% + 2% PARA CADA ANO QUE EXCEDER 20 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO
REAJUSTE	INPC - LEI 6.244/2012 NÃO HÁ PARIDADE DE REAJUSTES ENTRE OS ATIVOS

APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE ORIUNDA DE ACIDENTE DE TRABALHO OU DOENÇA PROFISSIONAL

- Proventos calculados em 100% da média aritmética, diferente de totalmente da última remuneração.

FUNDAMENTAÇÃO - LC195 ART2 I - IP I ART7 P5	
HOMENS E MULHERES	
REQUISITOS	LAUDO MÉDICO PERICIAL COMPROVANDO A INCAPACIDADE PERMANENTE DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRABALHO, DOENÇA PROFISSIONAL OU DOENÇA DO TRABALHO
CÁLCULO INICIAL	MÉDIA ARITMÉTICA SIMPLES DE TODAS AS REMUNERAÇÕES A PARTIR DE JULHO DE 1994
PERCENTUAL DEVIDO	100%
REAJUSTE	INPC - LEI 6.244/2012 NÃO HÁ PARIDADE DE REAJUSTES ENTRE OS ATIVOS

APOSENTADORIA COMPULSÓRIA POR IDADE

- Se o docente cumprir requisitos para outras modalidades, tem direito de opção e, não optando, deve ser considerado critérios com proventos mais benéficos.

FUNDAMENTAÇÃO - LC195 ART2 II - CP P ART7 P6	
HOMENS E MULHERES	
IDADE	75 ANOS
CÁLCULO INICIAL	MÉDIA ARITMÉTICA SIMPLES DE TODAS AS REMUNERAÇÕES A PARTIR DE JULHO DE 1994
PERCENTUAL DEVIDO	60% + 2% PARA CADA ANO QUE EXCEDER 20 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO
REAJUSTE	INPC - LEI 6.244/2012 NÃO HÁ PARIDADE DE REAJUSTES ENTRE OS ATIVOS

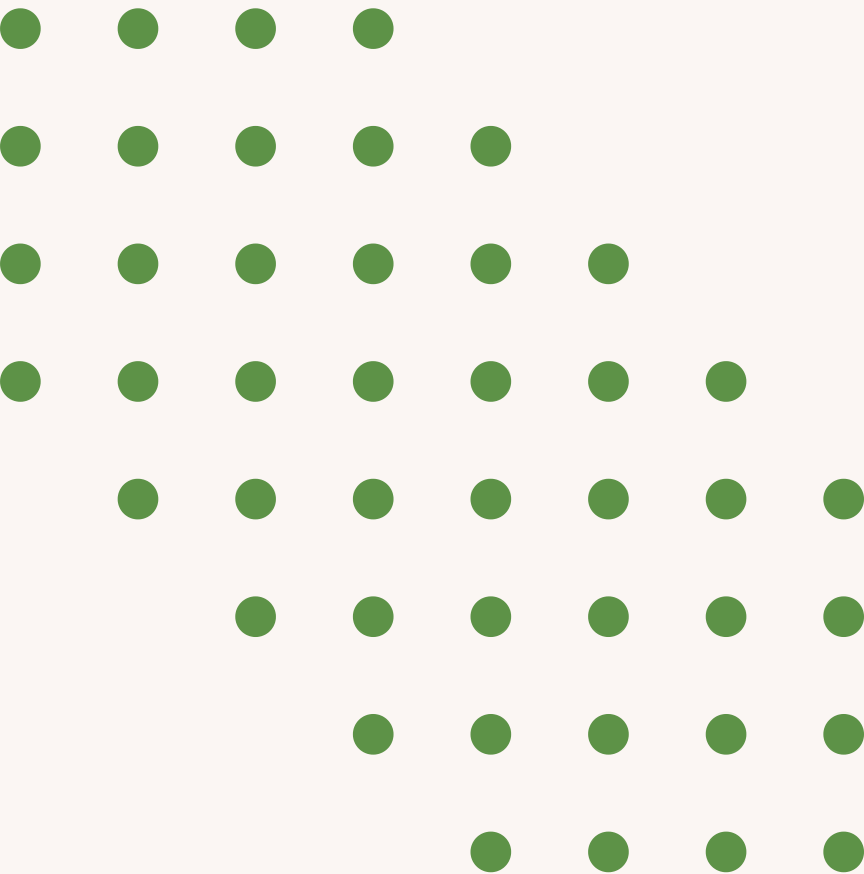


STF: TEMA 942

REPERCUSSÃO GERAL

Tese:

Até a edição da Emenda Constitucional nº 103/2019, o direito à conversão, em tempo comum, do prestado sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física de servidor público decorre da previsão de adoção de requisitos e critérios diferenciados para a jubilação daquele enquadrado na hipótese prevista no então vigente inciso III do § 4º do art. 40 da Constituição da República, devendo ser aplicadas as normas do regime geral de previdência social relativas à aposentadoria especial contidas na Lei 8.213/1991 para viabilizar sua concretização enquanto não sobrevier lei complementar disciplinadora da matéria. Após a vigência da EC nº 103/2019, o direito à conversão em tempo comum, do prestado sob condições especiais pelos servidores obedecerá à legislação complementar dos entes federados, nos termos da competência conferida pelo art. 40, § 4º-C, da Constituição da República.



OBRIGADA

Dúvidas e orientações individualizadas:

Plantões da Assessoria Jurídica às quintas-feiras.
Agendamento com a secretaria da ADUENF.

*Material informativo produzido pela Assessoria Jurídica da ADUENF, em abril de 2024, destinado à categoria docente da UENF, sendo vedada a reprodução e/ou divulgação para canais externos, sem a prévia e regular autorização.

**Imagens apresentadas disponíveis em: <https://transparencia.rioprevidencia.rj.gov.br/sites/default/files/2023-01/CARTILHA%20DO%20SEGURADO%20-%20DEZ22.pdf>